

**PORTARIA Nº 1133/2024 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 660, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Calendário Administrativo referente ao ano de 2024 para a Reitoria no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ.

O **REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria MGI n.º 8.617/2023, a Portaria MGI N.º 6.571/2024, a lei Municipal Lei n.º 5.146/2010, as leis Estaduais n.º 4007/2002, n.º 5.243/2008 e n.º 5.198/2008, os incisos II e III do art. 1.º e o art. 2.º da Lei n.º 9.093/1995 e, tendo em vista o processo eletrônico n.º 23270.000027/2022-11, **RESOLVE**:

Art. 1.º - Alterar o art. 3.º da Portaria IFRJ N.º 493, de 28 de dezembro de 2023:

Onde lê:

Art. 3.º As atividades da Reitoria do IFRJ, no ano de 2024, observadas as disposições desta portaria e sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, estarão suspensas, de forma facultativa, nas seguintes datas:

- I. 12 de fevereiro;
- II. 14 de fevereiro (após às 14 horas);
- III. 30 de maio;
- IV. 31 de maio;
- V. 28 de outubro;
- VI. 24 de dezembro (após às 14 horas);
- VII. 31 de dezembro (após às 14 horas).

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no *caput* são, obrigatoriamente, objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe aos servidores e as chefias imediatas garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Leia-se:

Art. 3.º As atividades da Reitoria do IFRJ, no ano de 2024, observadas as disposições desta portaria e sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, estarão suspensas, de forma facultativa, nas seguintes datas:

- I. 12 de fevereiro;
- II. 14 de fevereiro (após às 14 horas);
- III. 30 de maio;
- IV. 31 de maio;
- V. 28 de outubro;
- VI. 24 de dezembro (após às 14 horas);
- VII. 31 de dezembro (após às 14 horas)
- VIII. 15 de outubro;
- IX. 18 de novembro;
- X. 19 de novembro;

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no *caput* são, obrigatoriamente, objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe aos servidores e as chefias imediatas garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

*(Autenticado em 11/10/2024 17:47)*

**RAFAEL BARRETO ALMADA**

REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1133**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/10/2024** e o código de verificação: **0f6ddcb062**